



Universidade do Minho

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL REF.^a CEB_CPI_02/2022 PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CRIAÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE MICRORGANISMOS ATRAVÉS DE MÉTODOS DE BIOLOGIA MOLECULAR

Artigo 1.^o

Objeto do concurso

1 – O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição e instalação de equipamentos para a criação de uma plataforma de identificação e caracterização de microrganismos através de métodos de biologia molecular, em conformidade com as especificações técnicas descritas na Parte II do respetivo Caderno de Encargos.

2 – O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos dos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e será integralmente disponibilizado a todos os interessados, na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do portal <http://www.acingov.pt>, mediante registo.

Artigo 2.^o

Entidade Pública adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade do Minho (UMinho), com sede no Largo do Paço, em Braga, com o contacto institucional, no âmbito do presente procedimento, no Centro de Engenharia Biológica da Universidade do Minho, através do telefone 253604400 e do *email* sec@ceb.uminho.pt.

Artigo 3.^o

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade do Minho.

Artigo 4.^o

Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que violem qualquer das disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.^o

Disponibilização e acesso ao procedimento

1 – As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Universidade do Minho, acessível através do *site* eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Programa do Procedimento e Caderno de Encargos estão disponíveis nos serviços da entidade adjudicante, para consulta na secretaria do Departamento de Engenharia Biológica da Universidade do Minho sito no edifício 7, do campus universitário de Gualtar em Braga, onde pode ser examinado até ao prazo limite de apresentação das propostas, no horário entre das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 15:30.

Artigo 6º

Visita às instalações

- 1 – Os interessados podem realizar visitas às instalações referidas no n.º 2 do Artigo 5º, entre a data da publicação do anúncio e a data de entrega das propostas, no horário entre as 9:00 e as 12:00.
- 2 – Para os efeitos do previsto no número anterior, os interessados devem solicitar o agendamento da visita, pelo endereço eletrónico sec@ceb.uminho.pt com a indicação das instalações que pretendem visitar e dos dias em que o pretendem fazer.

Artigo 7º

Esclarecimentos e Retificações e Alterações das Peças do Procedimento

- 7.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>.
- 7.2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela Universidade do Minho, em <http://www.acingov.pt>, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 7.3. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões referidos na alínea d) do número anterior e aqueles que o concorrente, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudesse detetar na fase de execução do contrato.
- 7.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
- 7.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- a) O nomeado para a condução do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 7.6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
- 7.7. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
- 7.8. A pedido fundamentado do interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.
- 7.9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto, nos termos do n.º 5 do artigo 64.º do CCP.
- 7.10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8º

Documentos que constituem a proposta

- 1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt> devendo ser selecionadas as seguintes opções:
1. “Sou um operador económico”;
 2. “Importar um DEUCP”;
 3. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro “CEB_CPI_02/2022” em formato .xml/disponibilizado pela Universidade do Minho na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>.
 4. Selecionar o país do concorrente;
 5. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 6. No final, selecionar a opção “Imprimir/Exportar” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado nos termos do artigo 9.º do presente programa e enviado juntamente com os restantes documentos da proposta.
- b) Declaração do concorrente, devidamente assinada, que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, em conformidade com o **Anexo I** deste Programa de Procedimento;
- c) Proposta de preço, em conformidade com o **Anexo II** deste Programa de Procedimento, devidamente preenchido;
- d) Memória descritiva dos bens a fornecer e demais documentos complementares, descritivos dos termos e condições da proposta, em conformidade com as especificações técnicas do caderno de encargos;
- e) O concorrente deverá também apresentar, se aplicável, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- f) O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para a avaliação dos atributos das propostas, de acordo com os quais se dispõe a contratar.
- 2 – Os preços constantes da proposta são indicados em euros, com 2 casas decimais e não incluem o IVA.
- 3 – Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de qualquer divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 9º

Prazo e modo de apresentação da proposta

- 1 – Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, até às **23:59 horas do 30º dia** contado da data do envio do anúncio para publicitação no Diário da República.
- 2 – Quando pela sua natureza qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 – A proposta e todos os documentos que lhe associarem, designadamente, a declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 4 – Independentemente da assinatura qualificada que é feita na própria plataforma, é obrigatória a aposição da assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, em todos os documentos da proposta submetidos, com exceção dos comprovativos de titularidade ou representação emitidos por entidades externas ao concorrente.
- 5 – Se declaração indicada na alínea a) do n.º 1 do Artigo 8.º for assinada por procurador, será necessário anexar procuração que confira poderes suficientes para o efeito.
- 6 – Quando a declaração referida no número anterior for assinada por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo.
- 7 – Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem anexar-se à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 8 – O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida.

Artigo 10º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar é estabelecido em 337 000€ (trezentos e trinta e sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, incluindo as respetivas renovações, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

Artigo 11º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais, com exceção dos documentos referidos na alínea d) do artigo 8º do presente programa de procedimento, que podem ser redigidos em língua inglesa.

Artigo 12º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 1 – O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>.
- 2 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação da sua proposta.
- 3 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no ponto 1 do presente artigo.

Artigo 15º

Exclusão das propostas

- 1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação, em conformidade com o ponto 1 do Artigo 9.º do presente programa de concurso;
 - b) Que não sejam instruídas de todos os documentos exigidos no ponto 1 do Artigo 8.º do presente programa de concurso;
 - c) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos;
 - d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
 - e) Que o preço contratual seria superior ao preço base, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70º;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria uma violação de quaisquer vinculações legais ou regularmente aplicáveis;
 - g) A existência de indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
 - h) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - i) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
 - j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
 - k) Que sejam apresentadas como propostas variantes;
 - l) Que violem quaisquer das demais disposições previstas no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16º

Critério de adjudicação

16.1 A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, densificado pelo fator *preço*

16.2. No caso de empate entre duas propostas ou mais propostas admitidas, a adjudicação será efetuada ao concorrente que tiver apresentado, garantia e prazo de entrega, pela ordem seguinte:

- I. prazo de entrega;
- II. garantia.

Artigo 17º

Relatório preliminar de análise das propostas

1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 - No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 18º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 19º

Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

Artigo 20º

Notificação da decisão de adjudicação

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, remetendo-se-lhes o relatório final de análise das propostas.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Artigo 25.º deste programa de concurso;
- b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos Artigos 25.º a 27.º deste programa de concurso;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato;
- e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Artigo 21º

Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado propostas;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º, no que respeita às propostas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 22º

Redução do contrato a escrito

Conforme previsto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 23º

Aprovação e notificação da minuta de contrato

- 1 – A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 2 do Artigo 19.º do presente Programa.

Artigo 24º

Aceitação da minuta de contrato

A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25º

Documentos de habilitação

- 1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente programa de concurso, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - d) Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (<https://rcbe.justica.gov.pt>), de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na medida em que o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP (entidades que exerçam atividade em território nacional);
- 2 – Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, por remissão do n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>. No caso da plataforma eletrónica se encontrar indisponível, os documentos de habilitação devem ser enviados para o endereço eletrónico indicado no Artigo 2.º do presente programa de concurso.
- 4 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou, quando, pela sua própria natureza ou origem, os referidos documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 5 - O adjudicatário pode, em substituição da apresentação da reprodução dos documentos de habilitação, indicar o endereço do sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 6 - Nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado por um prazo máximo de 5 dias, se essa prorrogação for solicitada, pelo adjudicatário, em tempo útil e devidamente fundamentada.
- 7 - Não é necessária a apresentação dos documentos previstos na alínea b) do 1., caso o adjudicatário se encontre devidamente registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
- 9 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 dias para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 10 – Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.

11 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

12 - O órgão competente para a decisão de contratar pode ainda exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do 2, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 26º

Cumprimento das obrigações legais e contratuais

1 – No presente procedimento não é exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução.

2 – Pode não ser exigida a prestação de caução quando:

- a) O preço contratual for inferior a 500.000,00€;
- b) O adjudicatário seja uma entidade prevista nos artigos 2.º ou 7.º do Código dos Contratos Públicos; ou
- c) Se trate dos contratos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, ainda que exista contrato escrito.

3 – Quando, em conformidade com o previsto no número anterior, não tenha sido exigida a prestação da caução, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade seja prevista no caderno de encargos.

4 – Não é exigida a prestação de caução quando o adjudicatário apresente seguro de execução do contrato a celebrar, emitido pela entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

Artigo 27º

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

ANEXOS

Anexo I – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos].

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço.

Anexo III – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos].

NOTA: estes anexos, em formato editável, constituem documentos autónomos das peças do procedimento e fazem parte integrante deste Programa.